



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

~~PARECER- Parecer CCJ - PL 1/2020~~ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

Relator: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 01/2020, que tem por finalidade dispor sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, denota-se que a propositura versa sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, não havendo nada a declarar sobre a Constitucionalidade formal subjetiva. Ao passo que sob o ângulo da juridicidade, a matéria, também, não merece restrições, à medida que se embala, harmonicamente, ao nosso ordenamento jurídico.

Verifica-se que, a presente proposta atende as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

O dispositivo propõe conceder a correção de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes, garantindo a todos os servidores públicos o direito de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda.

Destaca-se que, o percentual aplicado a presente revisão tem por base o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), registrado de janeiro a dezembro de 2019.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 01/2020.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2020.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Relator





PARECER- Parecer CCJ - PL 1/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 06DE-AC53-B6BA-CC88.